



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominados **Contratantes** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **Contratada**, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

Endereço: Rua Coronel João Franco Mourão, 637 – Centro – Leme – SP.

CNPJ: 13.601.773/0001-75

Representante Legal: Valmir Tadeu Impulcetto

Endereço: Rua Joaquim Mourão, 830 – Centro – Leme – SP.

CPF: 064.044.398-24

DESCRIÇÃO

Item	Qtd	Unid	Descrição	Taxa / Percentual Máximo	Valor Estimado da Recuperação
01	01	Serv.	Serviços técnicos de engenharia elétrica, que visam a realização de avaliações e as devidas adequações nas contas de energia elétrica que são pagas pela administração municipal, bem como atuar administrativamente na devolução de valores eventualmente cobrados a maior pela Concessionária dos últimos 5 anos, tendo em vista os conteúdos da Resolução nº 800/2019 , que aprimora as Condições Gerais de Fornecimento da Resolução Normativa nº 414/2010 e a Resolução nº 888/2020 , que aprimora as disposições relacionadas ao	18,50 %	R\$ 800.000,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

			fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública. Incluso todas as despesas com Transportes, alimentação, hospedagem e encargos.		
02	12 meses	Serv.	Serviços técnicos de engenharia elétrica, que visam a realização de avaliações e as devidas adequações nas contas de energia elétrica que são pagas pela administração municipal, bem como atuar administrativamente na devolução de valores eventualmente cobrados a maior pela Concessionária, tendo em vista os conteúdos da Resolução nº 800/2019 , que aprimora as Condições Gerais de Fornecimento da Resolução Normativa nº 414/2010 e a Resolução nº 888/2020 , que aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública. Incluso todas as despesas com Transportes, alimentação, hospedagem e encargos.	18,50 %	R\$ 500.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE: 1.300,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS REAIS). VALOR ESTIMADO DO PAGAMENTO EM PORCENTAGEM: R\$240.500,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).					

Este contrato possui apenas expectativa de contratação não gerando qualquer obrigatoriedade entre as partes caso não haja valor de recuperação ao final do contrato. Os valores pagos serão de acordo com os serviços executados, demonstrados através de relatórios e atestados pelo gestor do contrato, conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa habilitada na área de Engenharia Elétrica, especializada para adequação de tarifas das contas de energia, devolução dos valores indevidamente cobrados, conforme previsto na REN nº 414 da ANEEL e suas atualizações, conforme Projetos, Especificações e Planilhas Orçamentaria em anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$240.500,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)**, correspondente a prestação dos serviços, objetos em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

2.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços dos objetos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2. Do Pagamento



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

2.2.1. O pagamento das despesas decorrente da prestação de serviços descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, acompanha da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes dotações:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 2997-1
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0170 4221-8
020404.123.0001.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVI. DA SEC. FIN
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3020-1

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

4.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O **Contratado** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da Contratada e do Contrato.

7.2 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

7.3 Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

7.4 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.

Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes.

7.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

7.6 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe do Município, durante a sua execução.

7.7 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

7.8 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.9 Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.

7.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7.12 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.2. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

8.6. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

8.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.9. Emitir por meio do gestor fiscal do contrato a ordem de serviço e/ou pedido de compra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido na hipótese da contratada negar o fornecimento dos serviços e demais objetos, sem justificção, constituindo igualmente motivo para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias mencionadas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 aplicando-se as penalidades contratuais previstas na lei em referência.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada por um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de São João da Ponte ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

11.2. Advertência;

11.3. Multa;

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ADVERTÊNCIA

11.7 A advertência consiste em comunicação formal ao contratado decorrente, dentre outras hipóteses, de:

11.8 Atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras;

11.9 Desacatar decisões e não adotar medidas determinadas pelo Fiscal do Contrato para regularização de falhas e defeitos na execução do objeto;

11.10 Incorrer reiteradamente na mesma irregularidade durante a execução do contrato;

11.11 Recusar-se a cumprir o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.12 Praticar atos que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, assim definidos no instrumento convocatório ou contrato.

11.13 Configura atraso injustificado a não entrega na data definida no contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante do Projeto Executivo.

11.14 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação da sanção, em virtude de atraso na entrega, deverá ser por escrito e comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência de 05 (cinco) dias à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ocorrência.

MULTA

11.15 O infrator que descumprir a legislação ou cláusulas contratuais sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, na forma prevista no instrumento convocatório, ou no contrato, ou no instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

11.16 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- 11.17 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 11.18 Multa indenizatória de 5% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação/licitação.
- 11.19 Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
- 11.20 Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 11.21 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- 11.22 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.23 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 11.24 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o item 12.3.1.5 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
- 11.25 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 11.26 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 11.27 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
- 11.28 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- 11.29 Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.3.6.1 ou inadimplido o título executivo a se refere o item 12.3.6.2, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93

- 11.30 A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:
- 11.31 Por período entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, caso o infrator:
- 11.32 Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo instrumento jurídico;
- 11.33 Receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo instrumento jurídico, em periodicidade inferior a 12 doze meses;
- 11.34 Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos instrumentos jurídicos;
- 11.35 Dê ensejo à rescisão ou cancelamento parcial do instrumento jurídico;
- 11.36 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:
- 11.37 Atrase injustificadamente a execução do instrumento jurídico, implicando em necessária rescisão;
- 11.38 Deixe de executar parcialmente o instrumento jurídico, sem prejuízo da multa cabível;
- 11.39 Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total do contrato ou do instrumento correspondente;
- 11.40 Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 11.41 Por período de 19 (dezenove) meses a 2 (dois) anos, caso o infrator:
- 11.42 Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 11.43 Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- 11.44 Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos. Deixe de executar totalmente o contrato, sem prejuízo da multa cabível.
- 11.45 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

licitação produzirá os seguintes efeitos:

- 11.46 Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da suspensão;
- 11.47 Rescisão do instrumento jurídico celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal;
- 11.48 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, podendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 11.49 A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR DE QUE TRATA O ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

- 11.50 Nas hipóteses em que for aplicável o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a pessoa física ou jurídica que:
- 11.51 Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços no prazo de validade da proposta;
- 11.52 Deixar de entregar documentação exigida;
- 11.53 Apresentar documentação falsa;
- 11.54 Retardar a execução do objeto;
- 11.55 Não manter a proposta;
- 11.56 Falhar a execução do contrato;
- 11.57 Fraudar a execução do contrato;
- 11.58 Adotar comportamento inidôneo;
- 11.59 Cometer fraude fiscal.
- 11.60 Para fins do disposto no item 12.5.1.8 reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.61 O retardo previsto no item 12.5.1.4 configurar-se-á quando o infrator:



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- 11.62 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato ou instrumento correspondente, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço/fornecimento;
- 11.63 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato ou instrumento correspondente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.
- 11.64 Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com a Administração Municipal, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022 com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. O foro competente *para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.*

13.2. *Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.*

São João da Ponte - MG, 24 de Agosto de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Representante Legal: Valmir Tadeu Impulcetto
CPF: 064.044.398-24
IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ: 13.601.773/0001-75

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: